

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Juanito António Neves Barreto

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Juanito António Neves Barreto na Escola Paroquial de São Pedro, localizada no município de Díli, Timor-Leste, no período de 2021 a 2023; e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.003747/2025-07 | **PARECER N°** 558/2025 | **APROVADO EM:** 9/12/2025

I – RELATÓRIO

Juanito António Neves Barreto, mediante o processo NUP 30021.003747/2025-07, solicita que este Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos na Escola Paroquial de São Pedro, localizada no município de Díli, Timor-Leste, no período de 2021 a 2023.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: SF
REV: KB

leuuu

1/2



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 558/2025

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Juanito António Neves Barreto na Escola Paroquial de São Pedro, localizada no município de Díli, Timor-Leste, no período de 2021 a 2023; e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 2025.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

Leuzia Teixeira
LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente da CEB

Ada Pimentel Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

2/2